

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 510/2024

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 11.042, DE 03 DE JANEIRO DE 1995, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CASARÃO CÍCERO MORAES COLECT, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE CASTRO - PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 510/2024

Altera a Lei nº 11042, de 03 de Janeiro de 1995, que Declara de utilidade pública o Casarão Cícero Moraes Colect, com sede e foro no município de Castro - Pr.

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 11042, de 03 de Janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Concede Utilidade Pública ao Casarão Cícero Moraes Colléct, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 1º Concede Utilidade Pública ao Casarão Cícero Moraes Colléct, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

A alteração da Lei n.º 11042, de 03 de Janeiro de 1995 se faz necessária, em virtude da mudança da razão social da entidade, bem como do município sede da mesma.

A alteração estatutária foi feita sob registro n.º 2.914 e arquivado sob o Livro A-221 e PDF n.º 536 em 09/07/2024 no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de São José dos Pinhais (em anexo).

As atividades que antes eram realizadas em Castro, sob a denominação Casarão Cícero Moraes Colect, agora são realizadas em São José dos Pinhais sob a denominação *Casarão Cícero Moraes Colléct*, conforme consta em estatuto social juntado ao processo.

O Casarão Cícero Moraes Colléct presta serviços filantrópicos à sociedade por meio do oferecimento de Equoterapia, método terapêutico que utiliza uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação para promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dados da Associação Nacional de Equoterapia mostram que o método é indicado para doenças genéticas, neurológicas, ortopédicas, musculares e clínico metabólicas, sequelas de traumas e cirurgias, doenças mentais, distúrbios psicológicos e comportamentais e distúrbios de aprendizagem e linguagem. A equoterapia foi trazida ao Brasil em 1971 pela fisioterapeuta e especialista Gabriele Walter. Em 1971 foi reconhecida como método terapêutico pelo Conselho Federal de Medicina do Brasil (CFM), sendo incorporada a programas de reabilitação para pessoas com necessidades especiais.

Nascida no coração da jovem Rubia Colléct, falecida em 2008, a EquoSorriso é a união da família Colléct com os profissionais da saúde, que tem por objetivo a prática do esporte equestre em crianças com necessidades especiais, devido aos seus numerosos benefícios físicos, emocionais e sociais, como a melhoria da coordenação motora, o desenvolvimento postural e a estimulação sensorial.

O contato com os cavalos proporciona às crianças o aumento da autoconfiança, a redução do estresse e da ansiedade e o desenvolvimento de laços afetivos.

Homenageando Rubia Colléct, a EquoSorriso já atendeu mais de 600 crianças, a partir de dois anos de idade. Os diagnósticos são diversos e incluem desde restrição a mobilidade, paralisia cerebral, depressão, displasia e síndromes raras. Para realizar seu trabalho interdisciplinar, a OSC possui profissionais de fisioterapia, psicologia, pedagogia e de equitação.

O fisioterapeuta é o responsável pela parte motora, a pedagoga estimula a parte lúdica e sensorial e o psicólogo realiza um atendimento voltado as famílias, já que muitos comportamentos apresentados pelos jovens refletem situações que ele presencia em sua residência.

Os atendimentos são realizados de terça à sábado, com cerca de 48 praticantes semanais, totalizando uma média de 192 a 200 atendimentos no mês.

Além disso, a entidade também promove eventos beneficentes como feijoadas, piquiniques, dia das crianças, Natal Equosorriso, entre outros, nas quais as verbas angariadas são revertidas para a manutenção da entidade.

Pela relevância das atividades voltadas à área da saúde das crianças, a entidade recebeu qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por meio do Despacho n.º 1.477 da Secretaria Nacional de Justiça.

O engajamento da entidade é tanto, que em abril de 2024, a Equosorriso participou do quadro *The Wall*, do Programa do Luciano Huck.

Por seu respeito, postura, profissionalismo, transparência, confiabilidade, acolhimento, desenvolvimento do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

potencial humano e transformação social da comunidade, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de Lei.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2024, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **510** e o código CRC **1D7C2C2E8B6D5BB**

CASARÃO CÍCERO MORAES COLLECT.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede E Fins Da Instituição

Artigo 1º - A denominação da instituição “**CASARÃO CÍCERO MORAES COLLECT**”, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sua sede na Rua Antônio Grebogi, nº 3493 – Estrada Malhada – Inhaíva – Maringuava em São José dos Pinhais – PR, CEP: 83.180-970, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. É criada como justa homenagem a castrense ilustre **CÍCERO MORAES COLLECT** pelo seu trabalho descompromissado e edificante em prol dos necessitados e dos portadores de necessidades especiais.

Artigo 2º - A instituição “Casarão Cícero Moraes Colléct” tem por finalidades e objetivos:

- I. Execução de serviço de radiofusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiofusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- II. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III. Promoção gratuita da educação;
- IV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar;
- V. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar;
- VI. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação destes no mercado de trabalho;



Leonardo Miondo



- VIII. Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência através da equitação, da **Paraequitação** e da **Equoterapia**, dos direitos da mulher e da criança, combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- IX. Promoção de direitos estabelecidos construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. Estabelecer convênios com instituições públicas e ou privadas, bem como contratar serviços especializados;
- XII. Promover e estimular estudos e pesquisas científicas, para desenvolvimento de novas tecnologias, que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo e a outros assuntos que sejam de interesse da Instituição, conforme dispõe a Lei Estadual 20.541/2021 e Lei Federal 12.243/2016;
- XIII. Promover a proteção e os cuidados aos animais;
- XIV. Promover o desenvolvimento científico através de pesquisas científicas e tecnológicas.

Parágrafo primeiro: os serviços de educação ou saúde, que venham a ser praticados pela associação/fundação, serão executados gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Parágrafo segundo: Instituição “Casarão Cícero Moraes Colléct” promoverá, ainda, as seguintes atividades, conforme o CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:

- I. Atividades de Profissionais de Saúde não especificadas – CNES 8650-0/99 (Principal)
- II. Atividade de Fisioterapia – CNES 8650-0/04 (2º principal)
- III. Atividades de Psicologia – CNES 8650-0/03




Leonardo Miranda



- IV. Atividades de Terapia Ocupacional – CNES 8650-0/05
- V. Outras atividades de Atenção à Saúde Humana não especificadas – CNES 8690-9/99
- VI. Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais – CNES 9430-8/00
- VII. Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte – CNES 9493-6/00
- VIII. Atividades não especificadas anteriormente – CNES 9499-5/00

Parágrafo terceiro: A Instituição promoverá o cuidado e proteção dos animais, em especial aos cavalos idosos, que venham a ser dispensados das sessões de Equoterapia, provendo-lhes todo o cuidado necessário para a manutenção da qualidade de vida destes animais, através do fornecimento de tratamento médico veterinário, odontológico e nutricional.


Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição “**Casarão Cícero Moraes Colléct**” não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - A instituição terá tempo de duração indeterminado, sem limite em sua área de atuação.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição “**Casarão Cícero Moraes Colléct**”, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execuções direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários




Leonardo M...

de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Artigo 6º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 7º - A Instituição “**Casarão Cícero Moraes Colléct**” é construída por número ilimitada de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **fundador, benfeitor, honorário, contribuintes** e outros.

Parágrafo único: a admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados, fundador, benfeitor, honorário, e contribuinte, quites com suas obrigações sociais.

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos; sendo necessário para ter direito de disputar qualquer cargo na instituição, que o sócio tenha sido admitido há mais de 1 ano e que tenha frequência pelo menos de 60% das reuniões do último ano;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial da instituição;
- IV. Demitir-se da Instituição, quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do associado fundador, benfeitor, honorário e contribuinte;

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;




Luciano Miranda



- II. Acatar as decisões da diretoria;
- III. Zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 11º - A Instituição **CASARÃO CÍCERO MORAES COLLECT** será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III, do art. 4º).

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas no Estatuto, na forma do artigo 34;
- III. Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do artigo 33;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;




Leonardo Mianher



- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento da instituição;
- VII. Aprovar projetos sociais para o bem da instituição;
- VIII. Admitir sócios.

Artigo 14º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir, impugnar ou homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Realizar alterações no Regimento Interno;
- V. Deliberar sobre outros assuntos de Interesse da Instituição.

Artigo 15º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelo requerimento de 20 associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, que será realizada após 30 minutos, com qualquer número.



Artigo 17º - A instituição "**Casarão Cícero Moraes Colléct**" adotará de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma

Leandro Minolta



individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. (Lei 9.790/99, inciso II, do art. 4º)

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 18º- A Diretoria, órgão executivo da administração da Instituição “**Casarão Cícero Moraes Colléct**” será constituída da seguinte forma; Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Tesoureiro; Primeiro Secretário; Diretora de Provas Equestres.

Artigo 19º - Compete a Diretoria:

- a) Administrar a instituição e todos os seus bens, provendo a manutenção da mesma e execução de todos os seus objetivos.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos que se fizerem necessários à boa ordem e andamento da assistência social;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal um relatório circunstanciado das atividades da instituição no exercício anterior, com prestação de contas e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Reunir-se pelo menos uma vez ao mês;
- e) Elaborar o projeto de reforma deste estatuto a ser submetido à Assembleia Geral, na forma estatutária.

Artigo 20º - O mandato da Diretoria será por período de quatro anos, podendo ser reeleitos os seus membros, na forma total ou parcial, em caso de falecimento ou renúncia.

Parágrafo primeiro: Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.



Leonardo Miranda



Artigo 21º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Instituição ativa e passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente, delegando poderes a representantes, quando necessário;
- b) Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Instituição, supervisionando a parte social e familiar;
- c) Autorizar pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e títulos, enfim todos os papéis relativos às operações financeiras da Instituição;
- d) Prover e decidir sobre todas as questões que estejam afetas à vida da Instituição, social ou administrativa, não previstas nestes Estatutos, ressalvadas as competências dos demais poderes.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob guarda e responsabilidade os bens e valores da Instituição;
- b) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a instituição;
- c) Organizar, anualmente, o balanço financeiro da Instituição com demonstração da receita e despesa, para aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 24º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Dirigir a Secretaria da Instituição e fiscalizar respectivos serviços;
- b) Redigir, ler e assinar com o Presidente, depois de provadas, atas das sessões da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias;

Luís Minda





- c) Preparar e assinar a correspondência e demais documentos, se não foram os mesmos por natureza privativa do Presidente da Instituição.

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Provas Equestres

- a) Organizar as atividades equestres da Instituição;

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 26º - O Conselho Fiscal é o órgão consultivo e fiscalizador, ainda de decisão, ao qual a Diretoria submeterá questões que demandam estudos e interpretações:

- a) Será composto de dois membros que não constem da Diretoria, em pleno gozo dos seus direitos;
- b) O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será de quatro anos.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) Emitir pareceres para a Diretoria;
- c) Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;
- d) Estudar, discutir, e votar todos os assuntos que por força deste Estatuto ou deliberações da Diretoria, forem submetidas a sua apreciação;
- e) Aprovar o orçamento geral da Instituição e as alterações;
- Reunir-se-á o Conselho Fiscal por convocação de seu Presidente, sempre que houver assuntos a decidir dentro da sua competência;




Leonardo Miranda



- g) Submeter aos demais membros a prestação de contas da entidade em cada exercício;
- h) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 28º - A perda de mandato de membros do Conselho Fiscal acorrerá em casos de renúncias expressas ou falecimento.

CAPÍTULO VI Dos Objetivos/Missão/Visão

Artigo 29º - Propósitos fundamentais para os valores institucionais:

- a) Objetivos: cumprimentos das finalidades propostas neste estatuto;
- b) Missão: Ser referência como centro multidisciplinar na descoberta das potencialidades de cada indivíduo através da prática da Equoterapia, equitação e vivências no meio rural para sua inclusão na sociedade;
- c) Visão: Ser referência nacional e inovação para promoção da qualidade de vida das pessoas que necessitam de estimulação para descoberta de suas potencialidades por meio de práticas equestres, esportivas e vivências ao campo.

CAPÍTULO VII Dos Recursos Financeiros

Artigo 30º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos através de:

Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da Instituição;







- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças.
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Reconhecimento de Direitos Autorais em pesquisa e equipamentos.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação De Contas

Artigo 31º - Na prestação de contas, a Instituição “**Casarão Cícero Moraes Colléct**” observará as seguintes determinações:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, que sejam recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.




Leonardo Mincato



CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 32º - O patrimônio da Instituição “**Casarão Cícero Moraes Colléct**” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, e títulos da dívida pública.

Artigo 33º - Em caso de dissolução da instituição ou de perda da qualificação exigida por lei, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica devidamente qualificada que tenha o mesmo objeto social desta entidade.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Artigo 34º - Este Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral e especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Não poderá sob qualquer pretexto ser alterada a forma de constituição e competências do Conselho Fiscal e da Diretoria, ressalvada, porém a inclusão de outras atribuições que se tornarem necessárias, sempre para o melhor desempenho e fortalecimento desses órgãos dirigentes da Instituição.

Artigo 35º - Este Estatuto será registrado de acordo com a lei e entrará em vigor imediatamente na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, revogando-se as disposições anteriores.

Artigo 36º - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Pinhais – PR, para qualquer ação fundada neste Estatuto.




Leonilda Miranda

São José dos Pinhais/PR, 04 de julho de 2024.



[Handwritten signature]

PRESIDENTE

ROMAN COLLECT DE OLIVEIRA PEREIRA



[Handwritten signature]

ADVOGADO

LEONARDO MIRANDA

OAB/PR 116.955

Serviço de Registro Civil
Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de São José dos Pinhais
 Rua Norberto de Brito, 1435, Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR
 CEP 83005-290
 Fone : (41) 3146-5129 Whatsapp: (41)99633-6237
 e-mail : titulosedocumentosjp@gmail.com
 Oficial - Thaiz Singer Kuhn

Registrado sob nº 2.914 e Arquivado sob o Livro A-221 e PDF nº 536 em 09/07/2024. O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica e digitalizado sob nº 10.584, na data abaixo.
 Partes: CASARÃO CÍCERO MORAES COLLECT . São José dos Pinhais Pr, 09/07/2024 Selo nº SFTD1tevLnMY4eXn4VJI1134q
 Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Custas: Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$0,92, FUNDEP: R\$2,30, Selo: R\$6,50, Distribuidor: R\$10,78, Digitalização: R\$18,26. Total: R\$ 77,53

[Handwritten signature]
Fernando de Almeida Silva
 Escrevente

DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO







ATA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA CASARÃO CICERO MORAES COLLECT.

PAUTA: Aos 17 de janeiro de 2021, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária da Instituição CASARÃO CÍCERO MORAES COLLECT, convocada para as 19:00h, em primeira chamada e as 19:30h, em segunda chamada, especifica para fins de: **ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA.**

LOCAL DE REALIZAÇÃO: A assembléia realizou-se na filial da Instituição, localizada na Rua Antonio Grebogi 3493 Estrada Malhada – Inhaíva Miringuava em São José dos Pinhais – Paraná, Cep: 83.180-970, devidamente convocada pela comissão provisória na pessoa da Sra. Rosana Colléct de Oliveira Pereira.

PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA SESSÃO: Na abertura dos trabalhos, foram indicados os nomes da Sra. Rosana Colléct de Oliveira Pereira e da Sra. Joelize Colléct de Oliveira Pereira, para assumirem as funções de Presidente e Secretário desta Assembléia Geral Extraordinária. Aprovados os nomes da Presidente e do Secretário da Assembléia, por unanimidade, deram por abertos os trabalhos iniciando pela leitura da pauta.

PRESENTES: Verificou-se estarem presentes: Rosana Colléct de Oliveira Pereira, portadora da Carteira de Identidade número 7.160.927-8 e inscrita no CPF sob número 036.945.279-82; Ronan Colléct de Oliveira Pereira, portador da Carteira de Identidade número: 9.888.863-2 e inscrito no CPF sob número 070.575.489-82; Anne Rosine Colléct de Oliveira Pereira portadora da Carteira de Identidade número 10.373.808-3 e inscrita no CPF sob numero 087.968.719-38; José Rubens Colléct de Oliveira Pereira inscrito na Carteira de Identidade número:10373804-0 e inscrito no CPF sob número 092.433.289-13; Joelize Colléct de Oliveira Pereira, portadora da Carteira de Identidade número 9.078.23; José Martins Pereira, portador da Carteira de Identidade número 1.560.035; Rodrigo Colléct de Oliveira Pereira, portador da Carteira de Identidade número 6.670.973-6; Carla Cristine Agulham portadora da Carteira de Identidade nº5.346.378-9 e, cumprindo-se o quórum previsto no artigo 12, “a” do Estatuto, para instalação em primeira convocação.



ELEIÇÃO DA NOVA E POSSE DIRETORIA: No uso da palavra, após agradecer o comparecimento de todos os presentes, a Presidente da Assembléia deu início a eleição da Diretoria. A Presidente esclareceu que os cargos da Diretoria Executiva a serem preenchidos são: Presidente, Vice Presidente/ Diretora Executiva, Primeiro Tesoureiro, Primeira Secretária, Conselho Fiscal (dois membros), Diretora de Provas Equestres.

Candidataram-se aos⁴ cargos os seguintes presentes: Ronan Colléct de Oliveira Pereira para cargo de Presidente, Rosana Colléct de Oliveira Pereira para o cargo de Vice-presidente e Diretora Executiva Rosana Collect de Oliveira Pereira; 1º Tesoureiro José Martins Pereira; 1ª Secretária Joelize Collect de Oliveira Pereira; Conselheiros Fiscais Rosiellen Collect de Oliveira Pereira e Rodrigo Colléct de Oliveira Pereira e Diretora de Provas Equestre Anne Rosine Colléct de Oliveira Pereira. Aberta a votação os nomes foram aprovados e tidos como eleitos, para a Diretoria da Entidade, a saber:

Presidente: Ronan Colléct de Oliveira Pereira – CPF: 070.575.489-82 e portador da Carteira de Identidade nº: 9.888.863-2, Brasileiro, estado civil: Solteiro, Profissão: decorador e vendedor, Endereço: Alferes Poli, 271- Centro-Curitiba –Paraná.

• **Vice presidente:** Rosana Colléct de Oliveira Pereira – CPF: 036.945.279-82 e portadora da Carteira de Identidade nº: 7.160.927-8, Brasileira, estado civil: Solteira, Profissão: administradora e técnica agropecuária, Endereço: Antonio Grebogi, 3493- Colônia Malhada, São José dos Pinhais – Paraná.

1º Tesoureiro: José Martins Pereira - CPF: 244.721.159-72 e portadora da Carteira de Identidade nº: 1.560.035, Brasileiro, estado civil: Casado, Profissão: Contador aposentado, Endereço: Antonio Grebogi, 3493- Colônia Malhada, São José dos Pinhais – Paraná.

1º Secretária: Joelize Colléct de Oliveira Pereira- CPF: 150.108.809-20 e portadora da Carteira de Identidade nº: 9.078.23, Brasileira, estado civil: Casada, Profissão: professora aposentada, Endereço: Antonio Grebogi, 3493- Colônia Malhada, São José dos Pinhais – Paraná.



Diretora de Provas Equestre: Anne Rosine Collect de Oliveira Pereira – CPF: 087.968.719-38, Brasileira- estado civil Solteira, Profissão: Estudante de fisioterapia, Endereço: Antonio Grebogi, 3493- Colônia Malhada, São José dos Pinhais – Paraná.


Conselheiros Fiscais: Rosiellen Collect de Oliveira Pereira, CPF: 064.501.349-84 e portadora da Carteira de Identidade nº: 9687722-6, Brasileira, estado civil: Casada, Profissão: Do Lar, Endereço: Antonio Grebogi, 3493- Colônia Malhada, São José dos Pinhais – Paraná e Rodrigo Colléct de Oliveira Pereira, CPF: 026.964.159-94 portador da Carteira de Identidade número 6.670.973-6, Brasileiro, estado civil: Solteiro, Profissão: Decorador, Endereço: Antonio Grebogi, 3493- Colônia Malhada, São José dos Pinhais.

Mandato desta diretoria será no tempo de quatro anos, a contar de 17 de janeiro de 2021 a 17 de janeiro de 2024.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar das pautas expostas, o Presidente da sessão informou na seqüência da Assembléia Extraordinária a discussão sobre a atualização e a redação estatutária, para a sua aprovação nas alterações estatutárias e consolidação do Estatuto Social em OSCIP (Organização Social de Interesse Público). Ao final agradeceu a presenças e deu por encerrada a sessão, da qual é assinada por esta Ronan Colléct de Oliveira Pereira, Rosana Colléct de Oliveira Pereira, José Martins Pereira, Joelize Colléct de Oliveira Pereira, Rosiellen Colléct de Oliveira Pereira, Rodrigo Colléct de Oliveira Pereira. Servindo como lista de presença na Assembléia realizada.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente assembléia, que declara que ambas as vias conferem com a original lavrada em livro próprio do Casarão Cícero Moraes Colléct.

Castro, 17 de janeiro de 2021.



 Rosana Colléct de Oliveira Pereira

Presidente


 Joelize Colléct de Oliveira Pereira

Secretaria





5º CARTÓRIO DE NOTAS
DE CURITIBA
Priscila Volpato Oliveira Pontes
Tabeliã
Av. Rep. Argentina, 385 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80240-210 - Fone: (41) 3151-9330

Reconheço por **SEMELHANÇA a(s) assinatura(as) de:**
ROSANA COLLECT DE OLIVEIRA FERREIRA

Emol: R\$6,35, Funrejus: R\$1,34, Fundep: R\$0,27, Selo(s): R\$1,00,
ISSQN: R\$0,21, Total: R\$8,17.
Curitiba/PR, 25 de maio de 2023.



Em _____ de verdade.
Nilsela Rodrigues Barba Bonjour - Escrevente Substituta II
Selo Nr: SFTD1s67nmtaDw5rXOm1484q Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CASTRO - PR
Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro, Castro - PR - Fone (42) 99144-7604
LUANA CARNEIRO CLOCK SCORSIN - Agente Delegada

Protocolo nº 53.807 - Registro nº 3.452 - Livro A.

Emolumentos R\$24,60 (VRC 100,00), Funrejus R\$10,56, ISSQN R\$0,80, FUNDEP R\$1,34, Selo: R\$1,75, Distribuidor: R\$9,53, Digitalização R\$2,22 Total R\$50,80
Selo nº SFTD1s67nmtaDw5rXOm1484q Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>
Castro-PR, 07 de junho de 2023



Amicus
Andressa Ferraz Gonçalves Milléo
Escrevente Substituta



VRC 300 R\$ 24,40
FUNREJUS R\$ 55,04



ATA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CASARÃO CICERO MORAES COLLÉCT.

PAUTA: Aos dias 25/01/2024, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Instituição CASARÃO CICERO MORAES COLLÉCT, convocada para as 19:00 h, em primeira chamada, específica para fins de: Alteração de Endereço da Instituição e seu encerramento no município de Castro/PR.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: A assembleia realizou-se na filial da Instituição, localizada na Rua Antonio Grebogi nº 3493 Estrada Malhada – Inhaíva Maringuava em São José dos Pinhais – Paraná, CEP: 83.180-970, devidamente convocada pela comissão provisória na pessoa da Sra. Rosana Colléct de Oliveira Pereira.

PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA SESSÃO: Na abertura dos trabalhos, foram indicados os nomes da Sra. Rosana Colléct de Oliveira Pereira e da Sra. Joelize Colléct de Oliveira Pereira, para assumirem as funções de Presidente e Secretária desta Assembleia Geral Extraordinária. Aprovados a alteração de endereço da Sede para Rua Antonio Grebogi nº 3493 Estrada Malhada – Inhaíva Maringuava em São José dos Pinhais – Paraná, CEP: 83.180-970, assim como consequentemente a sua baixa perante essa Jurisdição Administrativamente.

PRESENTES: Verificou-se estarem presentes: ROSANA COLLÉCT DE OLIVEIRA PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade número 7.160.927-8 e inscrita no CPF sob o número 036.945.279-82; RONAN COLLÉCT DE OLIVEIRA PEREIRA, portador da Carteira de Identidade número 9.888.863-2 e inscrito no CPF sob o número 070.575.489-82; JOSÉ RUBENS COLLÉCT DE OLIVEIRA PEREIRA, portador da Carteira de Identidade número: 10373804-0 e inscrito no CPF sob o número 092.433.289-13; JOELIZE COLLÉCT DE OLIVEIRA PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade número: 9.078.23 e inscrita no CPF sob o número 150.108.809-20; CARLA CRISTINE AGULHAM, portadora da Carteira de Identidade número 5.346.378-9 e inscrita no CPF sob o número 873.005.919-49, ROSIELLEN COLLECT DE OLIVEIRA PEREIRA portadora da Carteira de Identidade número: 96877226 e inscrita no CPF sob o número 064.501.349-84, cumprindo-se o quórum previsto no artigo 12, alínea “a” do Estatuto, para instalação em primeira convocação.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS: Em fase de alterações de adendo de artigos e parágrafos, se ler-se-á:

Artigo 1º - A denominação da instituição “CASARÃO CÍCERO MORAES COLLÉCT” pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na



Carla C.

Rua Antônio Grebogi, nº 3493 – Estrada Inhaíva – Malhada em São José dos Pinhais – PR, CEP: 83180-970, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. É criada uma justa homenagem a castrense ilustre CÍCERO MORAES COLLECT pelo seu trabalho descompromissado e edificante em prol dos necessitados e dos portadores de necessidades especiais.


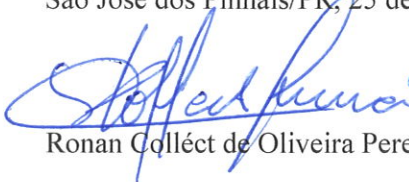


Deste modo, altera-se o endereço da Matriz para São José dos Pinhais – PR, encerrando-se as suas atividades nesta comarca.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar das pautas expostas, a Presidente da sessão informou na sequência da Assembleia Extraordinária a discussão sobre a atualização e a redação estatutária, para a sua aprovação nas alterações estatutárias e consolidação do Estatuto Social em OSCIP (Organização Social de Interesse Público). Ao final agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual é assinada por estes: Ronan Colléct de Oliveira Pereira, Rosana Colléct de Oliveira Pereira, Joelize Colléct de Oliveira Pereira. Servindo como lista de presença na Assembleia realizada.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente assembleia, que declara que ambas as vias conferem com a original lavrada em livro próprio do Casarão Cícero Moraes Colléct.

São José dos Pinhais/PR, 25 de janeiro de 2024.



Ronan Colléct de Oliveira Pereira

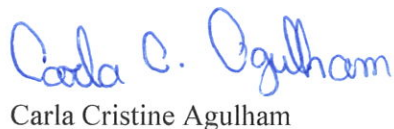
Presidente



Rosana Colléct de Oliveira Pereira

Vice presidente e diretora

Lista de presenças, 25/01/2024.


Carla Cristine Agulham

CPF: 873.005.919-49




Rosellen Colléct de Oliveira Pereira
CPF: 064.501.349-84

5º CARTÓRIO DE NOTAS
DE CURITIBA
Av. Rep. Argentina, 385 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP 80240-210 - Fone: (41) 3151-9330

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
RONAN COLLECT DE OLIVEIRA PEREIRA; ROSANA COLLECT DE OLIVEIRA PEREIRA
Empol. R\$ 12,02; Funrejus: R\$5,00; Fundep: R\$0,60; Selo(s): R\$2,00, ISSQN: R\$0,48. Total: R\$18,10.
Curitiba/PR - 21 de março de 2024.
Em test. _____ da verdade
Nilceia Rodrigues Borba Bonjour - Escrevente Substituta II
Selo Nº SFTD1qkKvA6a9661u0n1484q Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br>



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE CASTRO - PR
Rua Visconde do Rio Branco, 319, Centro, Castro - PR - Fone: (42) 99144-7604
LUANA CARNEIRO CLOCK SCORSIN - Agente Delegada
Protocolo nº 55.188 - Registro nº 3.707 - Livro A. Averbado às margens do Registro nº 163, Protocolo nº 5.81
Emplacamentos: R\$27,70 (VRC: 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$0,88, FUNDEP: R\$1,47, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$1,66 Total: R\$54,88
Selo nº SFTD1qkKvA6a9661u0n1484q Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consultar/>
Castro-PR, 19 de abril de 2024.


Luana Carneiro Clock Scorsin
Agente Delegada





Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de São José dos Pinhais

Rua Norberto de Brito, 1435, Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR

CEP 83005-290

Fone : (41) 3146-5129 Whatsapp: (41)99633-6237

e-mail : titulosdocumentosjp@gmail.com

Oficial - Thaiz Singer Kuhn

Registrado sob nº 2.914 e Arquivado sob o Livro A-221 e PDF nº 536 em 09/07/2024. O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica e digitalizado sob nº 10.584, na data abaixo. Partes: CASARÃO CÍCERO MORAES COLLECT . São José dos Pinhais Pr, 09/07/2024 Selo nº SFTD1tevLnMY4eXn4VJI11340. Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Custas: Emolumentos: R\$27,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$0,92, FUNDEP: R\$2,30, Selo: R\$6,50, Distribuidor: R\$10,78, Digitalização: R\$18,26. Total: R\$ 77,53

Fernando de Almeida Silva
Escrivente



DOCUMENTO REGISTRADO POR MEIO ELETRÔNICO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 80.618.333/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1989	
NOME EMPRESARIAL CASARAO CICERO MORAES COLLECT			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANTONIO GREBOGE	NUMERO 3493	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.180-970	BAIRRO/DISTRITO COLONIA MALHADA	MUNICIPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EQUOSSORRISOEQUTERAPIA@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 3035-5182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/08/2024** às **13:12:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PORTARIA Nº 30376223, DE 28 DE JULHO DE 2023

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.005953/2023-89-DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CZ PATRIMONIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 28.337.788/0001-45, localizada no Estado da BAHIA.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 1.468 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), da entidade social INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IMTDH, com sede em CUIABÁ - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 08.699.099/0001-73, conforme Nota Técnica nº 552/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (24915392), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000103/2023-42.

Nº 1.469 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), da entidade social INSTITUTO DE TERAPIA PSICOSSOCIAL PARA DEPENDENTES QUÍMICOS E APOIO FAMILIAR DÊ VALOR A VIDA, com sede em LUZIÂNIA - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.731.521/0001-87, conforme Nota Técnica nº 553/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (24915658), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000234/2023-20.

Nº 1.477 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), da entidade social CASARÃO CICERO MORAES COLLECT, com sede em CASTRO/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 80.618.333/0001-18, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 556/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. (24921267) Processo SEI/MJ nº (08071.000450/2023-75

Nº 1.486 - Em face da informação proferida pelo Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras, por meio do DESPACHO Nº 1481/2022/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (24927921), conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social INSTITUTO ASAS PARA O ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA, com sede em MACAIBA - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 29.272.237/0002-94, para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP) exarada nos termos do Despacho nº 1260/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (24707193), publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2023, Seção 1, Página 50.

Nº 1.497 - Em face da informação proferida pelo Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras, por meio do DESPACHO Nº 1496/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (24953360), conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social INSTITUIÇÃO FILATROPICA EVANGÉLICA, com sede em Anápolis - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.857.625/0001-32 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP) exarada nos termos do Despacho nº 915/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (24329104) publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2023, Seção 1, Página 322.

Nº 1.509 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO CASTRAÇÃO SOLIDARIA - CS, com sede em COTIA/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.654.470/0001-90, nos termos do que estabelece o artigo 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 563/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08071.000479/2023-57.

Nº 1.510 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), da entidade social INSTITUTO TERRA LUZ, com sede em JUQUITIBA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.261.835/0001-99, conforme Nota Técnica nº 568/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (24969405), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000141/2023-03.

Nº 1.520 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH, com sede em RIO DE JANEIRO - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.188.450/0001-74, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 569/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (24972788). Processo SEI/MJ nº 08071.000278/2023-50.

Nº 1.522 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO DA FORTALEZA DE SÃO JOÃO, com sede em Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.344.008/0001-40, conforme Despacho nº 1518/2023/OSICIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (24985425). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000542/2023-55.

Nº 1.523 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP) da entidade social INSTITUTO TRANSFORMAR, com sede em Teresina - PI e inscrita no CNPJ sob o nº 08.359.777/0001-59, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1507/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (24973414). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000310/2023-05.

Nº 1.527 - Em face da informação proferida pelo Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras, por meio da Nota Técnica nº 580/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social PROAME - PROJETO AMOR E ESPERANÇA, com sede em BRASÍLIA/DF, inscrita

no CNPJ sob o nº 23.583.286/0001-80 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP) exarada nos termos do Despacho nº 405/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2023, Seção 1, Página 50.

Nº 1.529 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOCIAL, DA AGRICULTURA FAMILIAR E PRODUTOS FITODERIVADOS DA BIODIVERSIDADE DA CAATINGA, com sede em LAGOA DE VELHOS - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 11.653.001/0001-51, conforme Despacho nº 1525/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (24996323), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000088/2023-32.

Nº 1.530 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL NOVOS RUMOS, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.117.819/0001-08, conforme Despacho nº 1526/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (24996869), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000305/2023-94.

Nº 1.543 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP) da entidade social INSTITUTO ACTO, com sede em RIO DE JANEIRO/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 04.797.963/0001-19, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Diligência nº 90/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000468/2023-77. . Processo SEI/MJ nº 08071.000390/2023-91. termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº (08026.000855/2022-78)

Nº 1.544 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP) da entidade social VILELAS SPORT CENTER SOCIAL/DF, com sede em SOBRADINHO - DF e inscrita no CNPJ sob o nº 12.621.666/0001-46, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 581/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (24995966). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para sanar as solicitações apontadas, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08071.000390/2023-91.

Nº 1.545 - Tornar público a REVISÃO a decisão do indeferimento do pedido de qualificação como OSCIP, proferida por meio do Despacho nº 1113, de 28 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2023, concedendo a Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP) da entidade social INSTITUTO GUARDA NACIONAL DE DEFESA AMBIENTAL, com sede em BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 32.174.686/0001-23, conforme Nota Técnica nº 592/2022/OSICIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (25015675). Processo SEI/MJ nº (08000.003153/2023-15).

Nº 1.554 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), de ofício, da entidade social INSTITUTO DE GERAÇÃO DE TECNOLOGIA DO CONHECIMENTO, com sede em FLORIANÓPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.964.959/0001-23 conforme Despacho nº 1550/2023/NG-OSICIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (25032293). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000596/2023-11.

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.527, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº08505.013224/2021-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIOLY ORTIZ VARGAS, de nacionalidade boliviana, filha de Carmelo Ortiz Soares e de Josefina Vargas, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de setembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 2.528, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.010012/2021-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HUBERTO CARLOS PLATH GRANDEZ, de nacionalidade peruana, filho de Humberto Plath Deliziece e de Irma Grandez ou Irma Grandez ou Vilma Amelia Grandez Tadeo, nascido na República do Peru, em 5 de fevereiro de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 2.529, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.001396/2021-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YENNY ALICIA ROCABADO VACA, de nacionalidade boliviana, filha de Mariano Rocabado e de Mirian Vaca, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de agosto de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ





25066545



08071.000450/2023-75



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Núcleo de Gestão de OSCIP e Organização Estrangeira

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Certificamos que a entidade social **CASARÃO CICERO MORAES COLLECTO** com sede em **Castro - PR**, inscrita no CNPJ sob o nº **80.618.333/0001-18**, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme Nota Técnica nº 556/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (24921267), do Núcleo de Gestão OSCIP e OE da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicado no Diário Oficial da União (25062902) de 10 de agosto de 2023, de acordo com a legislação aplicável. Processo SEI/MJ nº 08071.000450/2023-75.

assinado eletronicamente

Augusto de Arruda Botelho
Secretário Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Arruda Botelho, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 14/08/2023, às 16:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25066545** e o código CRC **F1DB7296**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



25092230



08071.000450/2023-75



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Atesto, para os fins do [inciso IV do artigo 2º da Portaria MJ nº 362, de 01.03.2016](#), publicada no DOU em 03.03.2016, e do [inciso I do artigo 9º do Decreto nº 3.100, de 30.06.1999](#), publicado no DOU em 13.07.1999, que a Entidade Social **CASARÃO CICERO MORAES COLLÉCT**, inscrita no CNPJ sob nº **80.618.333/0001-18**, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) por meio do ato publicado no Diário Oficial da União em 10/08/2023 (08071.000450/2023-75).

Nos termos do [inciso II do artigo 9º do Decreto nº 3.100/1999](#) cabe ao órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificar, previamente, o regular funcionamento da OSCIP em questão.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador abaixo.

Prazo de Validade desta Certidão: 180 (cento e oitenta) dias.

assinado eletronicamente

André Pereira Crespo

Chefe do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PEREIRA CRESPO, Chefe do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras**, em 14/08/2023, às 16:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25092230** e o código CRC **AD77C9CA**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (80.618.333/0001-18).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASARAO CICERO MORAES COLLECT
CNPJ: 80.618.333/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:29 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **AFEE.C41E.CD81.F6FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LEI Nº 2895, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Casarão Cícero Moraes Colléct.

Autor: Projeto de Lei nº 142/2017, de autoria do Vereador Silvio Santo

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Casarão Cícero Moraes Colléct, inscrito no CNPJ sob nº 80.618.333/0002-07 e sediado na Rua Carlos Kuzma, nº 2454, Bairro Faxina em São José dos Pinhais - PR, CEP: 83.023-400.

Art. 2º A entidade referida no art.1º desta Lei deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal respectivo à sua área de atuação, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º Esta Lei será revogada quando a entidade beneficiada:

I - não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;

II - não requerer renovação de seu alvará, de licença, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados do seu vencimento;

III - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos, e;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar a Câmara Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, contados do registro público, a necessária alteração desta Lei.

V - quando a entidade deixar de apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, respectivo à sua área de atuação, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e a ata de eleição da diretoria em exercício do mandato, à Comissão Temática da Câmara Municipal, correspondente à área de atuação da entidade, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 22 de Setembro de 2017.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Augustinho Michelizen
Secretário Municipal de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/10/2017



**RELATORIO DE ATIVIDADES
2023/ 2024**

EQUOSORRISO



Equo Sorriso



Quem somos

"SE EU TIVESSE DESCOBERTO A EQUOTERAPIA ANTES, NÃO TERIA DEIXADO MEU FILHO SOFRER EM OUTRAS TERAPIAS".
JANETE DO VALE - MÃE DO NATÃ-SÍNDROME DE WOLFRAM.

EquoSorriso

"Ambiente perfeito para transformar vidas."

QUEM SOMOS

Nascida no coração da jovem Rúbia Colléct, que nos deixou no ano de 2008, a EquoSorriso é a união da família Colléct para homenageá-la.

Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), focamos no incentivo de crianças e adolescentes à prática de esporte equestre, a EquoSorriso, localizada em São José dos Pinhais/PR, tem como objetivo algo ainda maior.





MISSÃO

HONRAR O LEGADO DE 100 ANOS DA FAMÍLIA COLLECT NA FILANTROPIA, ATUANDO NA ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS POR MEIO DA POTENCIALIZAÇÃO DOS MESMOS EM SUAS ATIVIDADES COTIDIANAS

VISÃO

SER REFERÊNCIA NACIONAL EM INOVAÇÃO DA SAÚDE NA AREA EQUESTRE ATÉ 2026, PARA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA ÀS PESSOAS QUE NECESSITAM DE ESTÍMULOS NAS DESCOBERTAS DE SUAS POTENCIALIDADES POR MEIO DE PRÁTICAS EQUESTRES, DESPORTIVAS E VIVÊNCIAS NO CAMPO.

VALORES

RESPEITO, POSTURA PROFISSIONAL, TRANSPARÊNCIA, CONFIABILIDADE, ACOLHIMENTO, DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO, TRANSFORMAÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE.



EQUOTERAPIA

A equoterapia é um método terapêutico que utiliza uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação para promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência. Dados da Associação Nacional de Equoterapia mostram que o método é indicado para doenças genéticas, neurológicas, ortopédicas, musculares e clínico metabólicas, sequelas de traumas e cirurgias, doenças mentais, distúrbios psicológicos e comportamentais e distúrbios de aprendizagem e linguagem.

A equoterapia foi trazida ao Brasil em 1971 pela fisioterapeuta e especialista em equitação Gabriele Walter. Em 1997, foi reconhecida como método terapêutico pelo Conselho Federal de Medicina do Brasil (CFM), sendo incorporada a programas de reabilitação para pessoas com necessidades especiais.

A EquoSorriso já atendeu mais de 600 crianças, a partir de dois anos de idade. Os diagnósticos são diversos e incluem desde restrição à mobilidade, paralisia cerebral, depressão, displasia e síndromes raras. Para realizar seu trabalho interdisciplinar, a OSC possui profissionais de fisioterapia, psicologia, pedagogia e de equitação.

O fisioterapeuta é o responsável pela parte motora, a pedagoga estimula a parte lúdica e sensorial e o psicólogo realiza um atendimento voltado às famílias, já que muitos comportamentos apresentados pelos jovens refletem situações que ele presencia em sua residência.



Maio 2023 - atendimentos e evento

- atendimentos de terça a sábado: com 48 praticantes semanal, totalizando 192 atendimentos no mês de maio.
- Realização da Feijoada EquoSorriso com a participação de 110 pessoas.



Junho 2023 - atendimentos

- atendimentos de terça a sábado: com 36 praticantes semanal, totalizando 144 atendimentos no mês de junho



Julho 2023 - atendimentos

- Atendimentos de terça a sábado: com 29 praticantes semanal, totalizando 156 atendimentos no mês de julho.
- Redução devido as férias.



Agosto 2023 - atendimentos

- Atendimentos de terça a sábado: com 48 praticantes semanal, totalizando 192 atendimentos no mês de agosto.
- Dos quais 17 crianças do Orfanato Padre Ceconello iniciaram a equoterapia de 15 em 15 dias .



Setembro 2023 - atendimentos e Aniversário de 10 anos da EquoSorriso

- Atendimentos de terça a sábado: com 36 praticantes semanal, totalizando 144 atendimentos no mês de setembro.
- **ANIVERSÁRIO DE 10 ANOS DA EQUOSSORRISO PICINIC SOLIDARIO.**
- Picnici realizado na sede da EquoSorriso com seis grandes chefs de cozinha de Curitiba.
 - Manu Buffara/ Claudia Kraspenhag- Rest. Kasa/ Eva dos Santos/ Vania - rest. Limoeiro/ Rosane - Res. Girassol / Gabriela rest. Quintana.
 - com musica ao vivo e venda de cestas de picnic pela site do Bom Goumert.
 - total de 163 cestas vendidas



Outubro 2023 - atendimentos

- Atendimentos de terça a sábado: com 48 praticantes semanal, totalizando 192 atendimentos no mês de outubro.



Novembro 2023 - atendimentos e Dia das Crianças com parceria Comodoro Buguer e duas organizações sociais.

- Atendimentos de terça a sábado: com 22 praticantes semanal, totalizando 192 atendimentos no mês de novembro.
- Redução devido ao tempo chuvoso.
- DIA DAS CRIANÇAS REALIZADO NO DIA 11 DE NOVEMBRO.
 - Total de 152 crianças atendidas;
 - Recreação com piscina e atividades no campo de futebol;
 - servido uma media de 350 hamburgues, 200 donts , 200 camisetas do evento, 200 brinquedos e participação da raio 98 FM com brindes.



Novembro 2023 - atendimentos e Dia das Crianças com parceria Comodoro Buguer e duas organizações sociais.

FOTOS



Dezembro 2023 - atendimentos e Natal EquoSorriso

- Atendimentos de terça a sábado: com 20 praticantes semanal, totalizando 60 atendimentos no mês de dezembro
- Redução devido a período de férias, encerramento do ano dia 22 de dezembro.
- NATAL EQUOSSORRISO TOTAL DE 56 CRIANÇAS ATENDIDAS
 - Recreação na piscina e no campo;
 - lanche foi servido Pizza doado pela Jack Pizzaria;
 - Refrigerantes doados pela Gold food;
 - PRESENTES FORAM ARRECADADOS DEVIDO AS CARTINHAS ESCRITAS PELAS CRIANÇAS E SEUS PAIS.
 - Participação dos alunos do projeto comunitário da PUC-Pr.



Janeiro 2024 - férias e período de avaliação

- Retorno das atividades internas da EquoSorriso dia 15 a 18 de janeiro
- Período de avaliação das crianças com deficiência físicas e mentais, autistas e TDHA, Totalizando 36 avaliações.
- Retorno dos atendimentos dia 23 de janeiro: 43 sessões realizadas.



Fevereiro 2024 - atendimentos

- Período de carnaval atendimento dias 1 a 3/02;
- Retorno dia 15/02 : total de 78 sessões realizadas;



Março 2024 - Atendimentos

- Período de atendimento normalizado 48 semanais totalizando 192 mensal;



Abril 2024 - atendimentos e participação no PROGRAMA DO DOMINGÃO DO HUCK - QUADRO THE WALL

- Período de atendimento normalizado 48 semanais totalizando 192 mensal mês de abril;
- PARTICIPAÇÃO DA EQUOSSORRISO NO QUADRO THE WALL DO DOMINGÃO DO HUCK.
- VISIBILIDADE DE 110 MILHOES DE BRASILEIROS
- AUMENTO DAS REDES SOCIAIS EM 11 MIL SEGUIDORES E PARCERIAS .



Maio 2024 - Atendimentos

- Período de atendimentos normalizado com 48 semanais totalizando 192 mensais;



junho 2024 - atendimentos

Período de atendimentos normalizado com 48 semanais totalizando 192 mensais;



julho 2024 - Atendimentos e periodo de ferias

- Atendimentos realizados de 02 a 06 de julho com retorno dias 03 de agosto.



RELATORIO ATE O MOMENTO DAS ATIVIDADES DAS EQUOSSORRISO NO PERIODE DE MAIO 2023 A JULHO DE 2024.

RESPONSÁVEL: ROSANA COLLÉCT DE OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA FUNDADORA DA EQUOSSORRISO.


Ronan Colléct de Oliveira Pereira
PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


Joelize Colléct de Oliveira Pereira
SECRETÁRIA





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 133/2024

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que **tenho conhecimento das atividades** e da relevância dos serviços prestados pelo **CASARÃO CÍCERO MORAES COLLÉCT**, inscrito no CNPJ sob n.º 80.618.333/0001-18, com sede no Município de São José dos Pinhais, a ser beneficiado com o Título de Utilidade Pública, bem como, que **os documentos juntados estão de acordo** com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2024, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **133** e o código CRC **1B7A2C2B8F7F5AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17101/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de agosto de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 510/2024**.

Curitiba, 5 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2024, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17101** e o código CRC **1A7B2A2E8A8A6EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 11.042 - 03 de Janeiro de 1995

Publicada no Diário Oficial nº. 4419 de 3 de Janeiro de 1995

Declara de utilidade pública o Casarão Cícero Moraes Colect,
com sede e foro no município de Castro - Pr.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Casarão Cícero Moraes Colect, com sede e foro no Município de Castro - Pr.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 03 de janeiro de 1995.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner
Secretária de Estado do Trabalho e da Ação Social



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17113/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de agosto de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17113** e o código CRC **1F7D2A2A9D4E8BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10720/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10720** e o código CRC **1E7E2C2B9D7E2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 845/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 510/2024

—

PL Nº 510/2024

AUTORIA: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Altera a Lei nº 11042, de 03 de Janeiro de 1995, que Declara de utilidade pública o Casarão Cícero Moraes Colect, com sede e foro no município de Castro – PR.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, autuado sob o nº 510/2024, objetiva alterar a Lei nº 11042, de 03 de Janeiro de 1995, que Declara de utilidade pública o Casarão Cícero Moraes Colect, com sede e foro no município de Castro – PR.

Traz a justifica, que a alteração se faz necessária, em virtude da mudança da razão social da entidade, bem como do município sede da mesma. A alteração estatutária foi feita sob registro n.º 2.914 e arquivado sob o Livro A-221 e PDF n.º 536 em 09/07/2024 no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de São José dos Pinhais (em anexo). As atividades que antes eram realizadas em Castro, sob a denominação Casarão Cícero Moraes Colect, agora são realizadas em São José dos Pinhais sob a denominação Casarão Cícero Moraes Colléct, conforme consta em estatuto social.

FUNDAMENTAÇÃO

—

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

No que se refere à matéria proposta, o presente Projeto de Lei propõe alteração da Lei nº 11042, de 03 de Janeiro de 1995, que Declara de utilidade pública o Casarão Cícero Moraes Colect.

A alteração se faz necessário em virtude da mudança da razão social da entidade, bem como do município sede da mesma.

Diante disto, verifica-se que o presente Projeto de Lei possui condições de tramitar, ante a sua Constitucionalidade e Legalidade, bem como pelo atendimento dos requisitos Regimentais.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

–

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2024, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **845** e o código CRC **1A7B3F0E2B2B7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18104/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 510/2024, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de outubro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2024, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18104** e o código CRC **1B7E3B0C2C3F2BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11215/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2024, às 18:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11215** e o código CRC **1C7C3D0C2B3D2DF**